

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **C 3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.092.470/0001-74 – fornecimento de Leite Integral UHT e Leite Desnatado UHT para o Hospital Regional Antônio Dias – Registro de Preço nº 300/2016; pregão eletrônico nº 404/2016 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977 pela fusão de três fundações: FEAL(atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR(urgência e emergência) e FEAP(atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais(SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária exclusivamente para o Sistema Único de Saúde(SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HRAD que está inserido como Hospital Geral. Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa sobretudo perquirir a preservação da vida do usuário do SUS, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016 veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais a garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo SUS do Estado de MG.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços obedeça para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

Considerando que recebemos o comunicado da empresa **C 3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME**, contratada para realização do fornecimento de Leite Integral UHT e Leite Desnatado UHT, de que as entregas não seriam realizadas devido aos atrasos no pagamento do serviço, foi solicitada quebra cronológica de pagamento para que não haja interrupção do fornecimento, tendo em vista que este alimento é essencial para o equilíbrio nutricional das dietas servidas aos nossos pacientes.

Além do consumo direto por pacientes e acompanhantes no café da manhã, lanche da tarde e lanche noturno, o leite também é utilizado em preparações do almoço e jantar como, por exemplo, purês, lasanhas, molho branco, pudins, etc.

Dessa forma o fornecimento de leite ao HRAD torna-se imprescindível e a interrupção traz riscos à saúde dos nossos pacientes.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas informamos o pagamento da seguinte nota fiscal:

N.F nº 4417 emitida em 14/02/2017 no valor de R\$ 1.575,50;

Atenciosamente,



Ana Maria Marra

Gerente Administrativo

Masp: 1042429-9/HRAD/FHEMIG



Analice Babilônia Simões

Nutricionista

Masp: 1395386-4 SND/HRAD/FHEMIG



Rubens de Oliveira

Diretor Geral e Ordenador de Despesas

Masp: 1038017-8/HRAD/FHEMIG